



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

OFÍCIO nº 356/2025/CM

Montenegro, 08 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal
Montenegro/RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos os Projetos aprovados em Sessão Ordinária, realizada na data de 07 de agosto de 2025:

1. Projeto de Lei nº23/2025 (com Emenda Supressiva nº 12/2025, apresentada pela Comissão Geral de Pareceres), de autoria do Vereador Percival de Oliveira, que dispõe sobre o embarque e desembarque de mulheres e idosos que utilizam o transporte coletivo público no município de Montenegro e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado por sete votos, com a referida Emenda Supressiva.**

2. Projeto de Lei Complementar nº28/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 08 (oito) Entrevistadores para atuarem na SMDESCH. **O Projeto foi aprovado por oito votos.**

Atenciosamente,

Vereador Talis Ferreira,
Presidente.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Dispõe sobre o embarque e desembarque de mulheres e idosos que utilizam o transporte coletivo público no município de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1.º Fica assegurado às mulheres e aos idosos que utilizam o transporte coletivo público no Município de Montenegro, o direito de escolherem o local que considerem mais seguro para embarque e desembarque no período noturno entre às 20hs e 6hs da manhã.

Art. 2.º Os locais escolhidos para embarque e desembarque devem seguir rigorosamente o trajeto regular da linha e não estar em local onde é proibida a parada e estacionamento de veículos, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Contran.

Art. 3.º A empresa permissionária de transporte coletivo obriga-se a orientar seus motoristas quanto ao inteiro teor desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA
REPUBLICANOS**

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

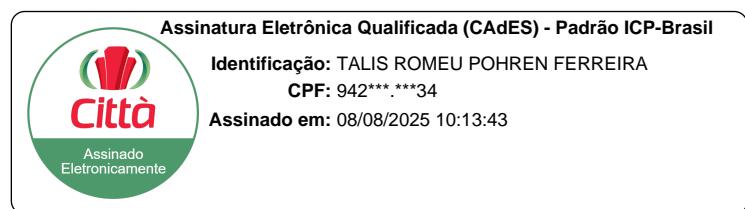
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F7CB969A) no site:

<https://citta.click/lqJPKuVt>

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo -		 F7CB969A
Documento	Processo	
000356 / 2025	-	



Hash do documento (SHA-256): ce993677bab7ccebeb80d8266939c7c891d60b69dfaef7faf4716c8de61777266

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.